

**LEI Nº 3.656, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO</b>
19 FEV 2025 10:26hs
Nº Protocolo: 12337-19/2025
Lidia
Rúbrica Protocolista

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.850, DE 09 DE MAIO DE 2012, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 7º da Lei 1.850, de 09 de maio de 2012, modificada pela Lei nº 2.603, de 13 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º. Ficam criadas 33 (trinta e três) funções gratificadas, sendo 25 (vinte e cinco) Funções Técnicas Gratificadas e 08 (oito) Funções Técnicas Gratificadas Gerenciais, denominadas FTG e FTGG, respectivamente, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, distribuídas pelas seguintes áreas de atuação, nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Segurança Alimentar (SASC) e de Inclusão Social e Cidadania (SEMIC):

- I - 13 (treze) Coordenações de Proteção Social Básica (PSB), simbologia FTG e 01 (uma) Diretoria Gerencial, simbologia FTGG;
- II - 03 (três) Coordenações de Proteção Social Especial (PSE), simbologia FTG e 01 (uma) Diretoria Gerencial, simbologia FTGG;
- III - 03 (três) Coordenações de Gestão do SUAS (GSUAS), simbologia FTG e 01 (uma) Diretoria Gerencial, simbologia FTGG;
- IV - 02 (duas) Coordenações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), simbologia FTG e 01 (uma) Diretoria Gerencial, simbologia FTGG;
- V - 02 (duas) Coordenações Administrativa Financeira, simbologia FTG e 01 (uma) Diretoria Gerencial, simbologia FTGG;
- VI - 01 (uma) Coordenação da Casa dos Conselhos, simbologia FTG; e,
- VII - 01 (uma) Gerência de Inclusão Produtiva, simbologia FTG e 03 (três) Diretoria Gerencial, simbologia FTGG.

§ 1º. O valor da Função Técnica Gratificada, simbologia FTG, corresponde a 42,58% (quarenta e dois vírgula cinquenta e oito cinco por cento) do vencimento básico constante da Tabela do Grupo Ocupacional que o servidor pertença, de que trata a Lei nº 1.874, de 29 de junho de 2012.

§ 2º. O valor da Função Técnica Gratificada Gerencial (função de direção) simbologia FTGG, corresponde a 68,92% (sessenta e oito vírgula noventa e dois por cento) do vencimento básico constante da Tabela do Grupo Ocupacional que o servidor pertença, de que trata a Lei nº 1.874, de 29 de junho de 2012.





**Prefeitura de  
Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 11/02/25  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

§ 3º. As funções criadas no *caput* deste artigo serão exercidas, exclusivamente, por servidor público de provimento efetivo, de qualquer categoria profissional, com lotação e exercício nas Secretarias de Assistência Social e Segurança Alimentar e de Inclusão e Cidadania.” NR

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE  
FEVEREIRO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI DE Nº 011/2025, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200